

com base no questionário, documentação e informação disponibilizados pelas mesmas e pelas entidades públicas, que deve ainda promover a publicação dessa avaliação no Portal do Governo, no prazo máximo de 60 dias a contar do termo do prazo de resposta ao questionário.

Tendo em vista a concretização destes objetivos, dado o elevado número de entidades envolvidas no censo e considerando a necessidade de promover uma avaliação conjunta das fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e das instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior, com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e com o Ministério da Educação e Ciência, respetivamente, importa proceder à constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, no âmbito do Ministério das Finanças, com o apoio do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, enquanto entidade técnica responsável pela página eletrónica utilizada durante o censo e pela informação e documentação aí residente, por forma a assegurar a prossecução das tarefas necessárias.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 199.º da CRP, determina-se o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho para avaliação das fundações, adiante designado por GTAF, ao qual caberá propor um modelo de avaliação e proceder à sua aplicação, tendo em vista o cumprimento do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

2 — O GTAF é constituído por representantes dos seguintes serviços:

- a) Inspeção-Geral de Finanças, que coordena;
- b) Direção-Geral do Orçamento;
- c) Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- d) Centro de Gestão da Rede Informática do Governo e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito das suas atribuições específicas.

3 — Compete à Inspeção-Geral de Finanças a coordenação do GTAF, incluindo a direção dos trabalhos, convocação das reuniões, determinação do número de representantes por serviço e da sua adequação, em cada momento, aos trabalhos em curso, e solicitação aos serviços referidos no número anterior da indicação dos seus representantes.

4 — Cada serviço designa os seus representantes no GTAF e, em caso de impedimento, indica o respetivo substituto.

5 — Sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser fixadas pela tutela, compete ao GTAF:

- a) Propor um modelo de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- b) Aplicar o modelo aprovado de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- c) Articular a definição de parâmetros de avaliação qualitativa e a sua aplicação na avaliação das fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e das instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior, com os serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência;
- d) Elaborar um relatório preliminar de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- e) O relatório referido na alínea anterior deverá ser elaborado em articulação com serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência, respetivamente, para as fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e para as instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior;
- f) Elaborar um relatório final de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações para posterior decisão do Governo.

6 — Para prossecução das suas atribuições, o GTAF pode requerer a colaboração de qualquer entidade pública nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

7 — Os documentos previstos nas alíneas a), d) e e) do número anterior devem ser presentes ao Ministro de Estado e das Finanças no prazo de 10, 50 e 70 dias, respetivamente.

8 — O GTAF articula com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, o acesso às respostas ao questionário, documentação e informação disponibilizados pelas fundações e entidades públicas, tendo em vista o cumprimento das suas atribuições.

9 — Cabe aos gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Administração Pública o acompanhamento do GTAF na prossecução das suas atribuições.

10 — O mandato do GTAF inicia-se com a publicação do presente despacho e termina com o cabal cumprimento das atribuições que lhes são cometidas, não sendo os representantes que o integram objeto de qualquer remuneração suplementar.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
6002012

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 4863/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito, técnica superior, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do cargo de adjunto, para o qual tinha sido nomeada através do meu despacho n.º 10 405/2011, de 9 de agosto.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 31 de março de 2012.

3 — Ao cessar estas funções, cumpro-me manifestar público louvor à técnica superior Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito pelas suas qualidades profissionais, pelos seus profundos conhecimentos em matérias europeias e pela competência profissional e responsabilidade com que sempre desempenhou as suas funções.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

205936534

Despacho n.º 4864/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como técnico-especialista o licenciado Nuno Miguel dos Santos Rico, para exercer as funções de técnico especialista na área financeira, no meu gabinete, a partir de 15 de março de 2012.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado auferirá 1000 €.

3 — O designado exerce funções pelo prazo de seis meses.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado fica autorizado a exercer atividades formativas.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Nuno Miguel dos Santos Rico.

Data de nascimento/naturalidade: 1 de junho de 1979, em Évora.

Habilitações académicas: licenciado em Economia pela Universidade de Évora.

Experiência profissional: estagiário na Caixa Geral de Depósitos (CGD), entre agosto 2001 e fevereiro de 2002; assistente de investigação na Universidade de Évora, no projeto europeu «Ezoneplus — The Eastward Enlargement of the Eurozone», entre fevereiro de 2002 e março de 2004; técnico estagiário no Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal, entre outubro de 2002 e março de 2003; responsável regional no distrito de Évora pelo projeto GANEC da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), entre abril e dezembro de 2004; formador externo no Centro de Formação Profissional de Évora do Instituto de Emprego e Formação Profissional, entre março de 2006 e dezembro de 2008; auditor externo na Deloitte Consultores, entre julho de 2006 e dezembro de 2008; assistente esta-

giário na REPER — Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, entre fevereiro e julho de 2009; consultor e formador desde setembro de 2009.

Artigos de Investigação: Caetano, J. and Rico, N. (2002), «Trade Relations Between EU and CEEC: The Emergence of a New International Labour Division in Europe», Working Paper, Universidade de Évora. Apresentação nos «6emes Rencontres Euro-Mediterraneennes» na Faculté de Droit des Sciences Politiques, Economiques et de Gestion de Nice (França), setembro de 2002; Caetano, J., Galego, A., Vieira, C., Vieira, A., Vaz, E., Costa, S. and Rico, N. (2004), «The Eastward Enlargement Effects on Trade and FDI», Ezoneplus Working Paper; Caetano, J. e Rico, N. (2004), «Os Países Ibéricos e o Alargamento da União Europeia ao Leste Europeu: Que Impactos Podemos Esperar no Comércio Externo?». Apresentação na «VI Reunión de Economia Mundial» na Universidade de Extremadura (Espanha), abril de 2004; Caetano, J. e Rico, N. (2004), «O Alargamento da União Europeia aos Países do Leste Europeu: Uma Abordagem aos Impactos no Comércio Externo», Revista Economia e Sociologia n.º 78.

205936559

Despacho n.º 4865/2012

Tendo presente que Margarida Maria Serras Jorge Jacinto Sirgado exerceu funções no meu Gabinete entre 28 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2012, tendo, por Despacho n.º 1910/2012, de 23 de janeiro, cessado funções a partir 1 de fevereiro de 2012.

Tendo, entretanto, sido publicado o Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, que procedeu à revisão do regime aplicável aos gabinetes dos membros do Governo, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012, torna-se necessário ajustar as condições em que Margarida Maria Serras Jorge Jacinto Sirgado exerceu funções no meu Gabinete no período entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de janeiro de 2012, já ao abrigo do novo regime jurídico dos gabinetes.

1 — Assim ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo na área da contabilidade e arquivo do meu gabinete, Margarida Maria Serras Jorge Jacinto Sirgado, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre 1 e 31 de janeiro de 2012.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

ANEXO**Nota curricular**

Nome — Margarida Sirgado.

Data e local de nascimento — 18 de agosto de 1954, Entroncamento.

Habilitações literárias — ensino secundário. Entrou para a função pública em janeiro de 1972, exercendo funções na área da contabilidade no então Ministério do Ultramar. Com a extinção deste, foi colocada no Ministério dos Negócios Estrangeiros, no Gabinete Coordenador para a Cooperação.

Em 1986 é destacada para o GSEIE, atual GSEAAE, para exercer funções na área administrativa e financeira, sendo o seu destacamento renovado pelas várias equipas até março de 2004.

Em 2004, nomeada em comissão de serviço para o Consulado Geral de Portugal em Londres até setembro de 2006. Colocada na cifra até dezembro do mesmo ano.

Em janeiro de 2007, destacada novamente para o GSEAAE para as funções que anteriormente havia desempenhado na área da gestão e execução orçamental.

Em novembro de 2009, nomeada em regime de cedência de interesse público para o GSEAE, para exercer as mesmas funções.

Em junho de 2011, nomeada em regime de cedência de interesse público para o GSEAAE, continuando com as funções que vinha desempenhando nos anteriores gabinetes.

205936615

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional****Despacho (extrato) n.º 4866/2012**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Igor Alexandre Falcão Correia, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, aberto pelo Aviso n.º 23735/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12.12.2011, ficando posicionado na 6.ª e 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 11 e 12, da respetiva tabela remuneratória, com efeitos a 26 de março de 2012.

26 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Faro Ramos*.

205936526

MARINHA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Despacho n.º 4867/2012**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN João António Barreiros Esteves Nunes, com possibilidade de subdelegação, a competência para, no âmbito do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, proceder à assinatura digital das declarações a emitir, conforme ao Manual de Procedimentos da Direção-Geral do Orçamento relativo à lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso e nos termos constantes da Circular Série A n.º 1370, de 23 de março de 2012, da Direção-Geral do Orçamento.

27 de março de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

205934939

EXÉRCITO**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 4868/2012**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor do Colégio Militar, COR TIR ART NIM 18794480 Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Colégio Militar, COR TIR ART NIM 18794480 Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, tenente-general.

205936753

Despacho n.º 4869/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor do Instituto de Odivelas, COR INF NIM 14046682 José Paulo Bernardino Serra, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei